



Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.885/2026 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 3.885/2026 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Esportiva Cultural União de Macaia, com sede a Rua Augusto Teixeira Botelho, 161, Distrito de Macaia, Município de Bom Sucesso – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 60.415.233/0001-87.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 16 de junho de 2026

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.886/2026 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 3.886/2026 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Damashi de Karatê-Do entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 48.245.340/0001-09, com sede na cidade de Bom Sucesso/MG, a Avenida Prefeito Bento Mendes Castanheira, 147, que tem por finalidade promover atividades esportivas, culturais e sociais, especialmente voltadas à prática e ao ensino do Karatê-Do, contribuindo para o desenvolvimento humano e a inclusão social.

ART. 2º - A entidade mencionada no Artigo anterior fará jus aos benefícios e prerrogativas previstas na Legislação Municipal, observadas a Legislação Federal e Estadual pertinentes.



ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 16 de junho de 2026.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 4.987/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 4.987/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

“MODIFICA VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

Luiz Cláudio da Mata, Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 145, inciso I da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91, Lei Municipal nº 3.232/2011 de 17/02/2011 e Portaria de nº 020/2021 de 13/12/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam modificados os vencimentos do(a) servidor(a) **DANILO HENRIQUE ALVES DA SILVA**, matrícula nº31.054, para o Símbolo 11 (onze) cargo motorista, a partir de 12/06/2026.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 12 de junho de 2026.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos



DECRETO Nº 4.988/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 4.988/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

“MODIFICA VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

Luiz Cláudio da Mata, Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 145, inciso I da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91, Lei Municipal nº 3.232/2011 de 17/02/2011 e Portaria de nº 020/2021 de 13/12/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam modificados os vencimentos do(a) servidor(a) **EVÂNIO SEBASTIÃO SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº31.046, para o Símbolo 11 (onze) cargo motorista, a partir de 12/06/2026.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 12 de junho de 2026.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 4.989/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 4.989/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

“MODIFICA VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

Luiz Cláudio da Mata, Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 145, inciso I da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91, Lei Municipal nº 3.232/2011 de 17/02/2011 e Portaria de nº 020/2021 de 13/12/2021,

DECRETA:



Art. 1º - Ficam modificados os vencimentos do(a) servidor(a) **JOSIMAR DOS SANTOS MARTINS**, matrícula nº31.045, para o Símbolo 11 (onze) cargo motorista, a partir de 12/06/2026.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 12 de junho de 2026.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 4.990/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 4.990/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

"MODIFICA VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

Luiz Cláudio da Mata, Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 145, inciso I da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91, Lei Municipal nº 3.232/2011 de 17/02/2011 e Portaria de nº 020/2021 de 13/12/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam modificados os vencimentos do(a) servidor(a) **JHONATAS WILLIAN NASCIMENTO**, matrícula nº31.341, para o Símbolo 11 (onze) cargo motorista, a partir de 12/06/2026.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 12 de junho de 2026.

Luiz Cláudio da Mata



Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 4.991/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 4.991/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

“MODIFICA VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

Luiz Cláudio da Mata, Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 145, inciso I da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91, Lei Municipal nº 3.232/2011 de 17/02/2011 e Portaria de nº 020/2021 de 13/12/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam modificados os vencimentos do(a) servidor(a) **RAFAEL HENRIQUE DA SILVA**, matrícula nº31.048, para o Símbolo 11 (onze) cargo motorista, a partir de 12/06/2026.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 12 de junho de 2026.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 4.992/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 4.992/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

“MODIFICA VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”



Luiz Cláudio da Mata, Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 145, inciso I da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91, Lei Municipal nº 3.232/2011 de 17/02/2011 e Portaria de nº 020/2021 de 13/12/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam modificados os vencimentos do(a) servidor(a) **EDNÉIA APARECIDA DOS SANTOS**, matrícula nº31.366, para o Símbolo 11 (onze) cargo Auxiliar administrativo, a contar de 09/06/2026.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 12 de junho de 2026.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 4.993/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 4.993/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

“MODIFICA VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

Luiz Cláudio da Mata, Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 145, inciso I da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91, Lei Municipal nº 3.232/2011 de 17/02/2011 e Portaria de nº 020/2021 de 13/12/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam modificados os vencimentos do(a) servidor(a) **CARLOS ANTÔNIO MARQUES MORAIS**, matrícula nº31.367, para o Símbolo 10 (dez) cargo Eletricista, a contar de 09/06/2026.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 12 de junho de 2026.



Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 4.994/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 4.994/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

“MODIFICA VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

Luiz Cláudio da Mata, Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 145, inciso I da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91, Lei Municipal nº 3.232/2011 de 17/02/2011 e Portaria de nº 020/2021 de 13/12/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam modificados os vencimentos do(a) servidor(a) **ARTHUR RESENDE SOUSA**, matrícula nº31.373, para o Símbolo 10 (dez) cargo motorista, a partir de 16/06/2026.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 12 de junho de 2026.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 4.995/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026



DECRETO Nº 4.995/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 — Marco Legal da Primeira Infância —, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de articular esforços entre os órgãos do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo, os conselhos municipais, as instituições públicas, as organizações da sociedade civil e demais atores locais envolvidos na proteção, promoção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO a importância da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância — PMPI, como instrumento técnico, político e intersetorial voltado à promoção do desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos no Município de Bom Sucesso-MG;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Primeira Infância no Município de Bom Sucesso-MG, com a finalidade de articular, planejar, promover, coordenar, elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal pela Primeira Infância — PMPI e as políticas públicas relacionadas à primeira infância no âmbito municipal.

Art. 2º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- V – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Bom Sucesso;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA;
- VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII – 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE;
- IX – 01 (um) representante da Associação Girassol;
- X – 01 (um) representante que seja mãe ou pai de criança menor de 6 (seis) anos.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, indicado pelo respectivo órgão, instituição, entidade ou categoria representativa.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por meio de portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A falta de indicação ou nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instituição e/ou o funcionamento do Comitê Intersetorial da Primeira Infância.

§ 4º O exercício da função de membro do Comitê Intersetorial da Primeira Infância não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º Na ausência do membro titular, o respectivo suplente assumirá a representação, com direito a voz e voto.

§ 6º Na presença do membro titular, o suplente poderá participar das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 7º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário poderão participar do Comitê na condição de convidados permanentes, com direito a voz, sem direito a voto.

§ 8º O Comitê poderá convidar profissionais, especialistas, representantes de instituições públicas ou privadas e demais pessoas com atuação ou conhecimento relacionado à primeira infância, para contribuir com o processo de discussão, planejamento, diagnóstico, elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à primeira infância.

§ 9. O representante do Poder Legislativo Municipal no Comitê será indicado pela Câmara Municipal de Bom Sucesso e terá atribuições de caráter institucional, consultivo, propositivo e de acompanhamento, competindo-



lhe, especialmente:

- I – contribuir para o debate e a formulação de diretrizes relacionadas às políticas públicas da primeira infância;
- II – acompanhar a execução das ações e programas vinculados à política municipal da primeira infância;
- III – promover a articulação entre o Comitê e a Câmara Municipal, respeitada a autonomia dos Poderes;
- IV – apresentar sugestões, recomendações e propostas, vedada qualquer atuação de natureza administrativa, executiva ou de ordenação de despesas.

Art. 3º A coordenação do Comitê Intersetorial da Primeira Infância deverá ser definida na primeira reunião ordinária, mediante escolha entre seus membros, sendo composta por Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).

§ 1º A escolha da coordenação deverá ser registrada em ata própria.

§ 2º A coordenação será responsável pela organização da agenda de trabalhos, convocação das reuniões, acompanhamento das deliberações e articulação entre os membros do Comitê.

§ 3º O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em seus impedimentos ou ausências.

Art. 4º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância terá seu funcionamento regulado por regimento interno, que deverá ser elaborado, discutido e aprovado por seus membros.

Parágrafo único. O regimento interno deverá disciplinar, entre outros aspectos, a periodicidade das reuniões, a forma de convocação, o quórum de funcionamento, o registro das atas, a organização dos grupos de trabalho e os procedimentos de deliberação.

Art. 5º Compete ao Comitê Intersetorial da Primeira Infância:

- I – coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância — PMPI;
- II – promover a articulação entre as secretarias municipais, conselhos, instituições públicas, organizações da sociedade civil e demais atores locais envolvidos com a primeira infância;
- III – organizar e acompanhar o diagnóstico municipal da primeira infância, com base em dados oficiais, indicadores sociais, informações das secretarias municipais e escutas realizadas no território;
- IV – promover ou apoiar processos de escuta da população, das famílias, dos profissionais da rede de atendimento e, quando possível, das crianças, respeitadas suas formas próprias de expressão e participação;
- V – propor diretrizes, metas, estratégias e ações intersetoriais para a promoção dos direitos das crianças de 0 a 6 anos;
- VI – acompanhar a tramitação e aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância junto às instâncias competentes;
- VII – monitorar e avaliar a implementação do PMPI após sua aprovação;
- VIII – propor ajustes, revisões e aperfeiçoamentos nas políticas públicas municipais voltadas à primeira infância;
- IX – estimular a participação social, a transparência e a integração das ações municipais relacionadas à primeira infância.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fornecerá a estrutura administrativa necessária para o adequado funcionamento do Comitê Intersetorial da Primeira Infância, observadas as possibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 12 de junho de 2026.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - EDUCAÇÃO Nº 011/2026-SME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - EDUCAÇÃO Nº 011/2026-SME

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, informa que, no dia 19/06/2026, em caráter de urgência, foi realizado contato telefônico, por meio do número informado no ato da inscrição, com as candidatas subsequentes classificadas no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026, conforme previsão do Edital de Convocação para Contratação Temporária.

Na ocasião:

- 60º Bárbara Eliana de Almeida Barcelos- manifestou desistência da vaga;
- 61º Josimara Aparecida de Carvalho Santos- manifestou desistência da vaga;
- 62º Mateus da Silva Santos- manifestou desistência da vaga;
- 63º Marcyana Aparecida Rodrigues Santos- manifestou interesse e ocupará a vaga;

Candidata convocada: Marcyana Aparecida Rodrigues Santos

Cargo: Profissional de Apoio

Unidade Escolar: E.M. Quinzinho e Amélia

Vigência Contratual: 25/06/2026 a 18/12/2026

Bom Sucesso - MG, 19 de junho de 2026.

Alex José Pereira

Secretário Municipal de Educação

Luiz Claudio da Mata

Prefeito Municipal

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM - Portaria

PORTARIA Nº 1.919/2026 DE 19 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 1.919/2026 DE 19 DE JUNHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos III, IV, VI e XXI da Lei Complementar nº 3.010/2006, e

CONSIDERANDO a natureza eminentemente subsidiária e de extrema ratio da aposentadoria por incapacidade permanente na relação funcional estabelecida entre o servidor e o Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação



dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como no artigo 6º da Lei Municipal nº 3.757/2023, que condicionam a concessão da inatividade por incapacidade ao fato de o servidor ser considerado insuscetível de readaptação funcional;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica em 15 de maio de 2026, que opinou pela viabilidade jurídica e conveniência administrativa da realização de nova perícia médica oficial para avaliar a capacidade laboral residual da servidora e a concreta possibilidade de sua readaptação em cargo de atribuições afins;

CONSIDERANDO a conclusão exarada no Boletim de Inspeção Médica (BIM), datado de 19 de junho de 2026, que atestou a melhora clínica da servidora e a existência de capacidade laboral residual, concluindo que a paciente pode ser conduzida ao trabalho mediante reajustamento e readaptação funcional;

CONSIDERANDO a Declaração Médica de 17 de junho de 2026, que certifica a total preservação das aptidões intelectuais, cognitivas, mentais, de fala e escrita da servidora, atestando sua capacidade laboral residual para exercer funções exclusivamente administrativas, burocráticas e de atendimento ao público, preenchendo os requisitos clínicos necessários para submissão ao processo de readaptação funcional;

CONSIDERANDO que, desaparecido o suporte fático que justificava a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente, mostra-se juridicamente possível e recomendável a revogação do ato concessório anterior;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria nº 1.915/2026, de 30 de abril de 2026, que havia concedido o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora MARIA APARECIDA RIOS DE ANDRADE AGUIAR, inscrita no CPF sob o nº 038.XXX.XXX-09, matrícula 25.442, no cargo efetivo de Serviçal, Símbolo 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar o retorno imediato da referida servidora às suas atividades laborais junto à Administração Municipal, mediante processo de readaptação funcional para o exercício de funções exclusivamente administrativas, burocráticas e de atendimento ao público, em estrita observância às limitações físicas e à capacidade laboral residual atestadas na avaliação pericial oficial.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar, em articulação com a Diretoria de Benefícios do PREVBOM, a efetiva lotação funcional da servidora em cargo ou função compatível com sua capacidade laboral residual, conforme conclusões médicas oficiais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Sucesso/MG, 19 de junho de 2026.

Rodrigo Neves de Oliveira Sousa
Diretor-Presidente do PREVBOM